

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS MATERIAL - SRP)
TR nº 30/018/2024

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de Preços para futuras aquisições de cabos elétricos para o sistema de controle e monitoração e o sistema de comando e controle Georreferenciado do Navio Patrulha Mangaratiba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
1	CABO DE COMUNICAÇÃO MODBUS 120 COM 2 PARES (CB FER MD 2L CUE TSB 22 AWG 300V NOD PT) COBERTURA EXTERNA E ISOLAÇÃO DOS CONDUTORES EM COMPOSTO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO LSZH (MODELO REFERÊNCIA: CONDUFERES) (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	275289	Metro	500	900	900	R\$ 17,47	R\$ 15.723,00
2	CABO DE USO MÓVEL 70MM² TIPO WM, COBRE ESTANHADO ISOLAMENTO EM EPR 90º, ABNT – NBR 9655, COBERTURA DE COMPOSTO TERMOFIXO TIPO SE6 QUE ATENDA A NORMA NBR 9655 COM ALTA	367547	Metro	300	600	600	R\$ 197,00	R\$ 118.200,00

	RESISTÊNCIA À ABRASÃO E À TRAÇÃO, CLASSE DE ISOLAMENTO MÍNIMA DE 450/750V E CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO (CONFORME A NORMA MERCOSUL NM 280) (AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS)							
3	CABO CAT6A BLINDADO GIGALAN AUGMENTED F/UTP LSZH 4 PARES COM DIÂMETRO NOMINAL DE 23AWG ISOLAMENTO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DIÂMETRO NOMINAL 1.2 MM CONDUTOR FIO SÓLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NÚ, RECOZIDO (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	481372	Rolo 100m	5	9	9	R\$ 1.475,00	R\$ 13.275,00
4	CABO COAXIAL FLEXÍVEL RG 213, IMPEDÂNCIA 50 OHMS, DIELÉTRICO PE SÓLIDO, CONDUTOR EXTERNO EM TRANÇA DE COBRE NU, CAPA EM PVC NA COR PRETA, BAIXA EMISSÃO DE GASES, ISENTO DE HALOGÊNIO (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	610699	Metro	500	1500	1500	R\$ 45,14	R\$ 67.710,00
5	CABO ELÉTRICO P/USO NAVAL P/TRANSMISSÃO DE DADOS E SINAIS, COM BLINDAGEM COLETIVA (STP) CAT.6 (NORMA ANSI/TIA/EIA-568A-5), COM FITA DE SEPARAÇÃO SOB A BLINDAGEM, FIOS DE COBRE, FORMAÇÃO 4 PARES DE CONDUTORES TRANÇADOS 23AWG, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO NOMINAL MÁXIMA DE 85°C, TENSÃO DE ISOLAMENTO MÍNIMA DE 500V, IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES POR CORES, CAPA EXTERNA E COBERTURAS EM MATERIAL NÃO PROPAGANTE À CHAMA, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E ISENTO DE HALOGÊNIOS (LSZH - LOW SMOKE ZERO HALOGEN), RESISTENTE A RAIOS UV. COM LARGURA DA BANDA MÍNIMA DE 1GB/S FREQUÊNCIA DE 250MHz (MODELO REFERÊNCIA: GENP LO23P0047070 COMMODORE CAT6 GENERAL CABLE) (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	481372	Rolo 100m	5	9	9	R\$ 6.400,00	R\$ 57.600,00
6	CABO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO BLINDADO (CDAM) CABO TIGHT BUFFER 4 FO MONOMODO RESISTÊNCIA AO FOGO RETARDADOR DE CHAMAS (IEC 60332-1 / IEC 60332-3) LIVRE DE HALOGÊNIO (IEC 60754-1/-2) BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA (IEC 61034-2) (MODELO REFERÊNCIA: OPTRAL) (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	485606	Metro	500	1000	1000	R\$ 35,88	R\$ 35.880,00

TOTAL

R\$
308.388,00

- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, apêndice deste TR.
- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do recebimento da autorização de fornecimento do material (AFM) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6 Haverá cota reservada para ME/EPP neste processo licitatório, para os **itens 1, 3, 4, 5 e 6**, que deverão ser destinados **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**. O **item 2** poderá ser disputado pelas **médias e as grandes empresas**, pelas razões expostas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, apêndice deste TR.
- 1.7 A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência (TR).

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.
- 2.2 Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

A empresa contratada, durante a execução dos serviços/entrega do material, deverá atender a legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

4.2 DOCUMENTAÇÃO E PRÁTICAS EXIGÍVEIS DA CONTRATADA

- 4.2.1 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras .
- 4.2.2 A empresa estará isenta de apresentar o CTF e o respectivo Certificado de Regularidade pelo exercício das atividades que não se enquadrarem às descritas no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021, que traz a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais do IBAMA; e
- 4.2.3 Caso a futura contratada não tenha obrigação de CTF, deverá apresentar uma declaração de isenção de inscrição da atividade correspondente ao seu código CNAE, assinada pelo responsável legal, em conformidade com a Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.
- 4.2.4 Durante a execução da atividade objeto do TR, será exigida, para as empresas contratadas a utilização de bacia de contenção para produtos oleosos e/ou químicos e segregação adequada dos resíduos gerados, a fim de se evitar possíveis impactos ambientais; e
- 4.2.5 A empresa contratada deverá seguir a legislação ambiental vigente, além de adotar planos de contingência para lidar com emergências ambientais, garantindo uma resposta rápida e eficaz para minimizar danos em caso de acidentes ou incidentes ambientais.

Execução

4.3 Indicação de marcas ou modelos (art.41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação será admitida a indicação do(s) seguinte(s) modelo(s), de acordo com a justificativa de referência contida nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.3.1.1 Para o Item 1, da Planilha de Formação de Preços: CABO DE COMUNICAÇÃO MODBUS 120 COM 2 PARES (CB FER MD 2L CUE TSB 22AWG 300V NOD PT) COBERTURA EXTERNA E ISOLAÇÃO DOS CONDUTORES EM COMPOSTO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO LSZH, conforme o modelo de referência: CONDUFERES ou similar;

4.3.1.2 Para o Item 5, da Planilha de Formação de Preços: CABO ELÉTRICO P/USO NAVAL P/TRANSMISSÃO DE DADOS E SINAIS, COM BLINDAGEM COLETIVA (STP) CAT.6 (NORMA ANSI/TIA/EIA-568A-5), COM FITA DE SEPARAÇÃO SOB A BLINDAGEM, FIOS DE COBRE, FORMAÇÃO 4 PARES DE CONDUTORES TRANÇADOS 23AWG, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO NOMINAL MÁXIMA DE 85°C, TENSÃO DE ISOLAMENTO MÍNIMA DE 500V, IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES POR CORES, CAPA EXTERNA E COBERTURAS EM MATERIAL NÃO PROPAGANTE À CHAMA, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E ISENTO DE HALOGÊNIOS (LSZH - LOW SMOKE ZERO HALOGEN), RESISTENTE A RAIOS UV. COM LARGURA DA BANDA MÍNIMA DE 1GB/S FREQUÊNCIA DE 250 MHz, conforme o modelo de referência: GENP LO23P0047070 COMMODORE CAT6 GENERAL CABLE ou similar;

4.3.1.3 Para o Item 6, da Planilha de Formação de Preços: CABO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO BLINDADO (CDAM) CABO TIGHT BUFFER 4 FO MONOMODO RESISTÊNCIA AO FOGO RETARDADOR DE CHAMAS (IEC 60332-1 / IEC 60332-3) LIVRE DE HALOGÊNIO (IEC 60754-1/-2) BAIXA EMISSÃO DE FUMO (IEC 61034-2), conforme o modelo de referência: OPTRAL ou similar.

4.3.2 Especificação do Produto:

4.3.2.1 A continuidade na aquisição dos modelos e marcas, enquanto disponíveis no mercado, visa garantir uma contratação eficiente e vantajosa para administração no que se refere à reposição de peças sobressalentes, revisão básica e treinamento para os militares envolvidos na operação e manutenção das embarcações, bem como a terceirização de serviços, caso necessário, conforme disposto na Súmula/TCU nº 270.

4.4 Subcontratação

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões justificadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR, bem como, resumida abaixo:

4.5.1 A entrega do material será realizada em remessa única, não havendo obrigações futuras para a CONTRATADA.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de fornecimento de material (AFM), em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Praça Barão de Ladário - Ilha das Cobras s/nº, Seção de Recebimento de Material (AMRJ-2521), Ed. 23 / térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.091-000, em dia útil no horário de 08:30 às 11:30 h ou de 13:00 às 15:30 h, onde será periciado, conforme previsto neste TR e respectivo Edital.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se

for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis e meio, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25 As cessões de crédito não fiduciárias não serão aceitas neste processo.

7.26 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2 A aquisição será em remessa única para cada contratação advinda da ata de registro de preços.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 308.388,00 (trezentos e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pelo Investimento Plurianual, 2024-2027, com a Ação Orçamentária: 1N47 - Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t).

11 APÊNDICES

11.1 Apêndice A – Estudos Técnicos Preliminares;

11.2 Apêndice B - Planilha de Formação de Preços;

11.3 Apêndice C - Termo De Justificativas Técnicas Relevantes; e

11.4 Apêndice D - Planilha de Cotação.

Elaborado por:

PIETRO GIORGIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Capitão-Tenente (EN)

Adjunto do Gerente de Construção de Embarcações acima de 200 toneladas (AMRJ-32A)

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Termo de referência.

No impto. de:

LEONARDO ASSÁ GALLEGSO SOARES

Capitão de Mar e Guerra (EN)

Superintendente de Construção Naval (AMRJ-30)